

GESTÃO DEMOCRÁTICA: CONSTRUÇÃO E PERSPECTIVA NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAGUAÍNA (TO)

Deusamara Dias Barros Vaz¹
deusamara@catolicaorione.edu.br
Rosilene Lagares²
lagaresrose@gmail.com

276

RESUMO

O presente trabalho tem a pretensão de entender a temática defronte das defesas envolvendo a gestão democrática no âmbito da educação pública. Isto posto, tem-se que, o assunto concernente à gestão democrática do ensino público no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Araguaína/TO suscitou o seguinte questionamento: A gestão da educação no SME de Araguaína assenta-se na concepção democrática? Destarte, o trabalho objetiva examinar a existência das diretrizes, dos princípios e dos mecanismos propulsores de uma gestão democrática nas normas municipais de educação do SME de Araguaína. A pesquisa é de natureza aplicada, com abordagem qualitativa, suas informações foram coletadas com revisão bibliográfica e pesquisa documental. Se por um lado existem elementos da gestão democrática no SME de Araguaína, por outro lado também existem outros fatores contrários ao princípio democrático, conforme pôde ser observado no quadro 1. Nesse sentido, a participação e a descentralização enquanto princípios estruturantes da gestão democrática podem estar em processo de ressignificação ou compreendidos apenas como instrumentos, não como princípios. **Palavras-chave:** Democracia. Política Educacional. Gestão Democrática da Educação.

1. INTRODUÇÃO

A democratização da educação tornou-se componente central do novo ordenamento normativo e institucional no campo educacional como resultado do processo de abertura política do país depois da ditadura militar. A gestão democrática foi incluída como princípio na Constituição brasileira de 1988 e para fazer parte da legislação, tanto no âmbito dos estados

¹ Mestre em Educação pela UFT (2019). Graduada em Administração pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (1993).

² Pós-Doutora em Educação (Unesco, 2019), Doutora e Mestre em Educação (UFG, 2007; 1998). Graduada em Pedagogia (UFG, 1989). Professora da Universidade Federal do Tocantins (UFT), Campus de Palmas, Curso de Pedagogia e Programa de Pós Graduação em Educação (acadêmico e profissional). Uma das líderes do Grupo de Estudos, Pesquisas e Extensão em Políticas Curriculares e Educativas (NEPCE) e do Grupo de Pesquisa História, Historiografia, Fontes de Pesquisa em Educação da UFT, cadastrados no CNPQ/CAPES. Coordena o Subgrupo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Educação Municipal na UFT (EpeEM), o Observatório de Sistemas e Planos de Educação no Tocantins (ObsPE) e a Pesquisa Rede Mapa (Gestão democrática do ensino público: mapeamento das bases normativas e das condições político institucionais dos sistemas municipais de ensino). Presidente do Instituto de Pesquisa e Extensão em Educação da UFT (IpeX-EDU). (Diretora da Anpae Tocantins. Filiada a Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Educação (Anped) e a Associação Nacional de Administração em Educação (Anpae).

quanto dos municípios (CURY, 1987).

Diante das defesas da gestão democrática da educação pública no que tange à Gestão Democrática – Construção e Perspectivas no Sistema Municipal de Ensino de Araguaína (TO) suscitou-se o seguinte questionamento: A gestão da educação no SME de Araguaína assenta-se na concepção democrática?

Assim sendo, o trabalho tem como objetivo geral examinar se no SME de Araguaína as diretrizes, os princípios e os mecanismos para a gestão democrática da educação estão presentes nas normas Municipais de educação.

Portanto, seus objetivos específicos consistem em: apreender concepções e conceitos de democracia no Brasil e no campo da educação e da escola; apreender os princípios e mecanismos da gestão democrática da educação nas bases normativas brasileiras, desde a Constituição Federal de 1988; examinar as normas do SME de Araguaína no tocante à concepção de gestão democrática.

A pesquisa é de natureza aplicada (GERHARDT; SILVEIRA, 2009) com abordagem qualitativa (CRESWEL, 2007), cujas informações foram coletadas com revisão bibliográfica (LIMA; MIOTO, 2007), apreendendo fundamentos sócio históricos do conceito de democracia e de gestão democrática na educação e na escola; e pesquisa documental (GIL, 2002), buscando princípios e mecanismos da gestão democrática nas normas nacionais para o campo da educação e, posteriormente, no SME de Araguaína.

Por conseguinte, o trabalho está organizado em cinco seções, sendo a primeira com a introdução e a quinta com as considerações finais. Na segunda seção foram sistematizados os resultados da revisão de literatura sobre a democracia no Brasil e no campo da educação e da escola. Na terceira foram abordados os resultados da revisão de literatura e pesquisa documental da gestão democrática da educação nas bases normativas nacionais. E, na quarta seção foi apresentado um resumo dos resultados da pesquisa documental nas normas educacionais do município de Araguaína/TO.

2. DEMOCRACIA NO BRASIL E NO CAMPO DA EDUCAÇÃO E DA ESCOLA: UMA FORMA DE VIDA

Frente à defesa da democracia e da gestão democrática da educação e da escola buscase um sistema de educação articulado com os anseios da sociedade, portanto, pautados no respeito aos direitos dos outros.

No Brasil, historicamente, a democracia é marcada por conflitos e lutas. No Governo Vargas foi instituído o Estado Novo (1937) influenciado pelo fascismo europeu. Apesar das liberdades civis serem garantidas pela Constituição, a população sofria as imposições de um governo ditador. Aqueles que se posicionavam contrários ao governo eram tratados de forma implacável, mesmo assim as lutas eram incansáveis, com algumas conquistas. Em 1943, com o “Manifesto dos Mineiros”, exigia-se a volta das eleições e dos direitos constitucionais, ditando o fim da ditadura de Vargas (ALVES, 2000).

“O conceito de democracia sofre um deslocamento que altera o seu sentido, visto que de ‘organização da polis’, ele se tornou uma forma de governo passível do Estado” (BOBBIO, 2003, p. 31).

Segundo o autor supramencionado, “A democracia tem um significado muito forte, que não permite que a mesma se torne apenas uma forma aparente de participar da política, mas defende que a democracia seja leve, possibilitando aos indivíduos uma participação nos assuntos públicos” (BOBBIO, 2003, p. 31).

Percebe-se, portanto, que a democracia é uma forma de governo que tem como fundamento a junção de princípios de organização política, fazendo parte de um sistema social, no qual diversos valores prevalecem, entre eles, a liberdade do indivíduo diante de todos os representantes do poder público, liberdade de opinião e de expressão da vontade política e igualdade dos direitos políticos.

Chauí (2008, p. 69) amplia a concepção de democracia para além da forma de governo, sendo compreendida como “[...] uma forma de vida social que desenvolve problemas que nunca serão resolvidos na sua totalidade, porque quando encontrada a solução, surge outro problema, qual seja, a questão da participação”. Também advoga que, o Brasil possui diferenças e assimetrias sociais e pessoais que se transformam em desigualdades, estas por sua vez mantêm o sistema, que por sua vez abrange o educacional, com características de hierarquia, mando e obediência, o que tem dificultado o desenvolvimento da gestão democrática no âmbito educacional, principalmente sua participação.

Com base em Santos (2002, p. 75), a democracia tem como princípio a participação social e a representação, com uma identidade própria em cada local, diante dos diversos atores envolvidos que criam estratégias de relação com o Estado e de participação naquilo que é para ser debatido por todos e para todos, afinal, “no domínio da democracia participativa [...] a democracia é um princípio sem fim e as tarefas de democratização só se sustentam quando elas próprias são definidas por processos democráticos cada vez mais exigentes”.

A gestão democrática no campo da educação envolve, assim, marcos legais, que se dão

através da regulamentação do princípio constitucional e em atos especificamente normativos estabelecidos pelos entes federados, com a garantia de participação de servidores, pais, mães, responsáveis, colaboradores, estudantes, professores e comunidade em geral na construção de uma educação de qualidade e autônoma.

Tal concepção de gestão requer parcerias, que se dão através do trabalhado com o cidadão, mediante o conceito de cidadania em sua totalidade, no qual a noção de autonomia, participação, descentralização, pensamento crítico fazem oposição à ideia de subalternidade, que acompanhados ainda pela consciência sobre responsabilidade, prestação de contas, bem comum, dentre outros princípios da democracia ampliam cada vez essa opinião.

Na gestão democrática, parte-se do princípio de que a burocracia e a autoridade como um fim, sejam substituídas pela organização, descentralização e participação, com a finalidade de levar a educação e a escola a desempenharem seus papéis com efetividade e relevância (HORA, 1998).

Arroyo (1979, p. 38), ao analisar a relação entre a racionalidade administrativa e o processo educativo começa questionando a contribuição desta racionalidade para a diminuição das desigualdades sociais, e acaba por concluir que “há sintomas de que o sistema escolar vem contribuindo para o contrário”. De acordo o mesmo autor, as desigualdades que atingem as esferas sociais, regionais e raciais são vítimas de um sistema educacional que *a priori* exclui e dificulta a possibilidade de desenvolvimento e acesso à educação de qualidade, o que acaba gerando subdesenvolvimento para o país.

Com essa mesma vertente, Saviani (2000, p. 77) afirma que “o grau de democratização atingido no interior das escolas deve ser aprimorado na prática social”. Conseqüentemente, a efetivação da gestão democrática da escola não é um trabalho solitário, pelo contrário, é uma ação que envolve a participação dos diversos atores em uma atitude de compromisso, buscando o comprometimento de pensarem juntos as ações da escola que associada às mudanças de ações possam quebrar paradigmas para que assim, a escola concretize seu papel social.

Segundo Paro (2016, p. 24), “A participação da comunidade na escola, como todo processo democrático, é um caminho que se faz ao caminhar, o que não elimina a necessidade de se refletir previamente a respeito dos obstáculos e potencialidades que a realidade apresenta para a ação”.

No entanto, a gestão democrática não se faz somente com a participação dos seus sujeitos, também se constrói através de um novo fazer pedagógico, que se depara muitas vezes com condicionantes ideológicos, sedimentados e que dificultam uma nova prática pedagógica. O que não se pode é tomar os determinantes estruturais como obstáculos intransponíveis

levando ao imobilismo, esperando-se que a sociedade se transforme para depois transformar a escola.

Sem a transformação na prática das pessoas, não há sociedade que se transforme de maneira consistente e duradoura (PARO, 2016). Entende-se que se torna necessário uma mudança de comportamento, onde os sujeitos sejam construídos para o diálogo, o respeito e o enfrentamento das situações unilaterais que continuam a excluir as minorias, tornando-as refém de um sistema desrespeitoso e que as despreza.

3. GESTÃO DEMOCRÁTICA NO CAMPO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA: APORTES TEÓRICOS-DOCUMENTAIS

Após longo tempo de centralização do poder imposto pelo regime militar, a história da democracia brasileira começa a ser escrita, desencadeamento iniciado nos anos 80, marcado por movimentos políticos, sociais e literários dos mais diversos, com o intuito de trazer à tona os reclames da sociedade civil por maior participação na vida política do país.

A Constituição de 1988 abre caminho para a longa caminhada pelas conquistas democráticas no âmbito da educação (BRASIL, 1988). Nos anos de 1990, com a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional nº 9.394 (LDB) (BRASIL, 1996) e, posteriormente, com os Planos Nacionais de Educação (PNE) – Lei nº 10.172 (BRASIL, 2001) e Lei nº 13.005 (BRASIL, 2014) há um avanço salutar no país, pelo menos formal, em relação à democracia nos processos de gestão da educação e da escola. Observa-se, assim, que as mudanças na educação estão correlacionadas às lutas pela democratização, não só do Estado, mas da sociedade, estendendo-se à educação e à escola.

Segundo Fazenda (2014, p. 1), “O princípio se justifica porque a educação escolar é um direito inerente por excelência aos cidadãos”, e um dever do Estado cunhado na norma Constitucional (BRASIL, 1988, art. 205).

A gestão democrática da escola deve ser considerada condição de possibilidade de uma educação de qualidade, enquanto direito que deve ser garantido a todos, com a participação de todos. Desse modo, tal como no artigo 206, inciso XVIII da Constituição Federal, a gestão democrática está sintonizada com a luta pela qualidade na educação, que de maneira mais intensa, vem acontecendo no Brasil desde os anos 1970, defendida pelos movimentos sociais, alguns partidos políticos e algumas igrejas, que também lutavam pela redemocratização do Brasil (BRASIL, 1988).

Reitera-se que, a ideia de democracia traz consigo a ideia de cidadania, onde sujeitos

estão preparados responsabilmente a escolher seus representantes e fiscalizá-los, como considera Horta (2007, p. 31): “São práticas não apenas políticas, mas também pedagógicas, tendo em vista que, a formação do cidadão democrático implica a formação do sujeito pedagógico”.

A partir dessa premissa, surge a necessidade de ampliar a legislação corroborando com a Lei Magna na construção de uma gestão democrática da educação, que harmonizasse com os princípios de cidadania, participação, coletividade, ética e transparência.

Sendo assim, ainda no que se concerne ao contexto da legislação de âmbito nacional, considera-se importante a contribuição da LDB/96, quando percebe a dificuldade apontada, ultrapassando a ambiguidade do texto constitucional e estabelecendo com clareza a existência dos sistemas municipais de ensino (SAVIANI, 1999).

Nota-se que, a Lei valoriza os processos formativos que estão relacionados ao âmbito da vida social, mais especificamente as instituições, como a família, os movimentos sociais, as organizações da sociedade civil, entre outras. Enquanto reconhece em seu artigo 1º que: “A educação abrange os processos formativos [...]” (BRASIL, 1996), a Lei se limita a disciplinar a educação no âmbito da escola, não impondo limites demasiados a atuação das instituições de ensino, deixando que se encarreguem de fazer suas escolhas pedagógicas.

Os princípios da LDB/96 norteiam a efetivação do direito à educação e os mecanismos abrem as portas da escola à participação, autonomia e descentralização, proporcionando um espaço para que todos tenham acesso à educação.

Contudo, continuavam as pressões sociais de várias vertentes constituídas por profissionais e outros trabalhadores da educação, além de pais, mães e responsáveis, no sentido de reafirmar os preceitos legais constitucionais, foi então que, no governo do então presidente Fernando Henrique Cardoso sancionou-se a Lei nº 10.172 (BRASIL, 2001), responsável pela aprovação do primeiro PNE com caráter normativo.

O Plano Nacional de Educação (PNE) é o documento que deve articular o Sistema Nacional de Educação, no intuito de garantir o desenvolvimento contínuo da educação em seus variados níveis, etapas e modalidades. Esse documento deveria nortear os entes federados no caminho das políticas públicas em educação. Todavia, tornou-se mais uma lista de prioridades, com os cortes financeiros na norma empreendidos pelo então Presidente da República.

O PNE 2014-2024 aprovado pela Lei Federal nº 13.005/2014 reserva uma de suas vinte metas para a gestão democrática, assim como é abordada na Lei do Plano, nos Arts. 2º, 6º e 9º. Dentre as suas metas, a meta 19 trata da gestão democrática da educação, não apenas do ensino, e pretende assegurá-la no prazo de dois anos por meio de oito estratégias.

Já no Art. 2º do PNE, a gestão democrática da educação figura como uma das dez diretrizes do Plano: “VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública” (BRASIL, 2014). Todavia, é significativo considerar o pensamento de Lima (2014), ao destacar que, na educação dos últimos trinta anos existem marcas de avanços e também de retrocessos com intensidades variáveis, o que demonstra a complexidade de conceituar políticas públicas e de realizar na prática a gestão democrática.

O autor supramencionado ainda propõe que, a gestão democrática abrange três dimensões, quais sejam: participação, eleições e colegiabilidade, sendo estas extremamente associadas e dependentes, mas o que se percebe em uma das normas mais importantes para esse processo, o PNE (2014-2014) é um desencadeamento de estratégias que limitam a participação democrática a uma participação de faz de conta, pautada pelo modelo legal-formal, o que impede o avanço necessário para a democratização da educação.

4. SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAGUAÍNA: QUAL A SUA CONCEPÇÃO DE GESTÃO?

Os municípios compõem importantes agentes da educação no Brasil, buscando interpretar as políticas educacionais nacionais e as leis que as normatizam, e tentando executá-las, assim como pensar novas vertentes de políticas educacionais para a sua realidade (LAGARES, 2005). Dentre as atribuições dos Municípios, se constituído seu sistema próprio de ensino, está a normatização da gestão democrática da educação.

Nesse cenário, Araguaína, município localizado no norte do Estado do Tocantins, com população estimada de 177.517 habitantes, sendo a segunda maior do Tocantins (IBGE, 2018), em se tratando da educação municipal, está entre os 38 Municípios do Tocantins, dentre os 139, com sistema próprio de ensino (LAGARES, 2018), e que, portanto, assumiu o desafio da autonomia da educação, implicando a organização de um amplo conjunto normativo (LAGARES, 2007; 2014; 2015).

Isto é, inseriu-se no processo de ampliação de suas ações e responsabilidades no que se refere à educação e à gestão democrática, a despeito de toda a coibição política, social, cultural e econômica presente nessa localidade (LAGARES, 2005).

No que diz respeito à gestão no SME de Araguaína, em pesquisa documental para a apreensão dos princípios e mecanismos de gestão democrática, por meio de buscas em *sites* da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e da Câmara dos Vereadores, seguido de contatos

com técnicos da SEMED no decorrer do ano de 2018 até o primeiro bimestre de 2019, apreendeu-se que, o sistema possui um vasto ordenamento jurídico.

No seu quadro normativo, até o momento, é o único município no Tocantins que apresenta uma lei específica de gestão democrática, o que demonstra o compromisso formal do ente federado com a institucionalização da educação e de sua gestão.

Embora dispersas, foram encontradas diversas normas que versam sobre elementos para a gestão democrática da educação e das instituições educacionais, e que estão em consonância com as normas nacionais (BRASIL, 1988; 1996; 2014) como mostra o quadro a seguir.

Quadro 1 – Mecanismos da Gestão Democrática presentes ou não nas Normas Educacionais do Município de Araguaína, 2019

Ato Normativo	Provimento de Mecanismos de Gestão Democrática	Desprovimento de Mecanismos de Gestão Democrática
Nº 1530 (1994)	<ul style="list-style-type: none"> - Criação do Conselho Municipal de Educação. - Comissões internas para dar parecer 	<ul style="list-style-type: none"> - Suspensão do pagamento de bônus pelo comparecimento dos conselheiros nas sessões do Conselho.
Nº 1.660 (1997)	<ul style="list-style-type: none"> - Retira o pagamento do bônus para os conselheiros 	-
Nº 2.062 (2002)	<ul style="list-style-type: none"> - Considera o CME como o órgão integrante do SME com competência consultiva e normativa. - Autonomia didática, pedagógica e financeira nos termos do Art.15 da LDB às unidades públicas de ensino. 	<ul style="list-style-type: none"> - A competência do CME ser regulamentada por decreto do prefeito, o que representa um certo “controle” do executivo.
Nº 2.161 (2003)	<ul style="list-style-type: none"> - Institui a gestão democrática do ensino público em Araguaína. - Gestão administrativa realizada pela direção da escola, colegiado escolar e associação de pais e mestres. - Autonomia e responsabilidades do diretor. - Estabelece as atribuições e responsabilidades do colegiado/associação de pais e mestres. - Todos os seguimentos da comunidade escolar deverão estar representados nos colegiados. - Direito a voto para a comunidade escolar: membros de magistério, alunos e pais de alunos. - Autonomia financeira das escolas. - Autonomia pedagógica através do PDE. 	<ul style="list-style-type: none"> - Processo de escolha do Diretor escolar não é feita apenas pelo processo de eleição (escolha dos sujeitos da escola). Quem define o diretor de cada escola é o Prefeito. - O processo eleitoral para eleição do diretor é executado pela SEMED, assim como a composição dos colegiados.
Nº 2.162 (2003)	<ul style="list-style-type: none"> - Estabelece os princípios sob os quais o ensino será ministrado em Araguaína, entre eles a gestão democrática: participação dos professores na elaboração da proposta pedagógica, participação da comunidade escolar no Conselho Escolar comunitário e o colegiado e associação de pais e mestre passa a ter função consultiva, deliberativa e fiscalizadora. 	<ul style="list-style-type: none"> - O município é quem define as normas de gestão democrática do ensino público sob sua jurisdição. - A eleição para diretor continua sob a apreciação do poder executivo municipal.
Nº 2.219 (2004)	<ul style="list-style-type: none"> - São criados novos Conselhos, entre eles o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) e o Conselho da Bolsa Escola (CBE) 	-
Nº 2.578 (2008)	<ul style="list-style-type: none"> - Composição do Conselho Municipal de Educação para integrar duas Câmaras, passa a ter caráter deliberativo, de controle, mobilizador, fiscalizador, propositivo e de assessoramento. - A liberação de funcionamento das escolas privadas passa a ser de responsabilidade do CME. 	-

	- Autonomia didática, pedagógica e financeira às instituições escolares públicas municipais.	
Nº 186 (2014)	- Institui o Fórum Municipal de Educação.	-
Nº 2.957 (2015)	- Aprovação do Plano Municipal de Educação (PME). Suas diretrizes comungam com a erradicação do analfabetismo, superação das desigualdades, promoção da gestão democrática, universalização do atendimento escolar, valorização dos profissionais da educação. Todos contemplados no Plano Nacional de educação (PNE/2014-2024) - Realização de Conferências Municipais de Educação, pelo menos 4 (quatro) dentro do decênio, sendo 2 anos entre elas.	-
Nº 3.041 (2017)	- Define que o repasse financeiro deixa de ser feito diretamente ao diretor. O recurso passar a ser disponibilizado para cada Associação das Escolas.	- O diretor continua sendo o ordenador das despesas.

Fonte: Elaborado pelas próprias autoras (2019).

Desde o ano de 1997 que os gestores do Município se preocupam em estabelecer atos normativos que regem o SME. Embora com divergências políticas, e os prefeitos eleitos serem de partidos diferentes, percebeu-se na análise das normas que a gestão do Município tem avançado na garantia da consonância com as normas nacionais, como por exemplo, a organização do Fórum Permanente de Educação, do Conselho Municipal de Educação e da associação de pais, entre outros.

Sendo assim, para a gestão da educação há normas que disciplinam mecanismos considerados essenciais para uma gestão democrática em articulação e atendendo às determinações nacionais da Constituição Federal (BRASIL, 1988) da LDB/1996 (BRASIL, 1996) e do PNE/2014-2024 (BRASIL, 2014). A exemplo, apreendeu-se que, a Lei específica para a gestão democrática sofreu alterações com a aprovação do PNE (2014-2024), o que pode demonstrar o interesse dos atores, participantes do SME, na consonância com as normas nacionais.

Contudo, a ênfase da norma está na gestão democrática nas/das escolas, não estando evidenciada nas relações políticas e organizacionais do sistema de educação em sua totalidade. Por isso, é possível que as escolas estejam se esforçando para garantir práticas amparadas pela gestão democrática, mas não conseguindo ampliá-las, considerando que o exercício democrático se encerra nos limites escolares, não participando do contexto político educacional.

Embora existam vários mecanismos de gestão democrática e estejam garantidos formalmente, o poder está concentrado em cargos e funções de chefia, como o diretor por exemplo, o secretário de educação e o Prefeito. Esse fenômeno demonstra fragilidade para a democracia como um todo e no campo da educação, estendendo-se às instituições educacionais.

Embora existam vários elementos da gestão democrática no SME de Araguaína, por

outro lado, encontra-se também elementos contrários ao princípio democrático, tais como: mecanismos de gestão gerencial, indícios de prática centralizadora e postura autoritária, conforme pôde ser observado no quadro 1, tendo como exemplo a Lei nº 2.161(2003) que evidencia que o processo de escolha do (a) diretor (a) de escola não é definido pelas eleições, mas pelo prefeito, onde encontramos centralização e autoritarismo, elementos contrários ao processo democrático.

Neste sentido, a participação e a descentralização como princípios estruturantes da gestão democrática podem estar em processo de ressignificação ou compreendidos apenas como instrumentos, não como princípios. Isto porque, a gestão democrática é a concepção que exige a participação da coletividade na tomada de decisão e na elaboração de projetos pertinentes à educação e à comunidade escolar, entre outros, e é também por meio dela que se descentraliza o poder das mãos de um único indivíduo ou entidade, atribuindo participação e responsabilidade a todos os sujeitos.

Assim, existem muitos desafios a serem enfrentados e pesquisados, inclusive quanto à materialização das normas.

5. CONCLUSÕES

No presente artigo despenderam-se esforços para apresentar uma leitura crítico-descritiva da gestão da educação no Sistema Municipal de Ensino de Araguaína, indagando em qual concepção assenta-se. Sabendo-se dos seus limites, visto tratar-se de uma revisão bibliográfica e uma pesquisa documental, espera-se incentivar a continuidade do diálogo acerca do significado e da importância da construção da democracia no âmbito do sistema educacional e da escola.

Isto porque, a gestão democrática da educação e da escola é uma concepção que apresenta princípios e mecanismos opostos ao paradigma tradicional de gestão educacional e escolar, centralizador e autocrático, mesmo que velados, os quais impedem a integralização dos direitos e interesses dos seus sujeitos.

A gestão democrática não é compreendida como utópica, mas com a capacidade de tornar a escola e o sistema como um todo em um espaço aberto, interativo, dinâmico, participativo e dialógico. Nessa construção, os processos formativos podem ajudar na materialização da democracia.

Todavia, trata-se de uma tarefa difícil, pois está perpassada por disputas de interesses

políticos, econômicos e sociais, o que exige resistência, luta e ação. Uma luta na qual a sociedade deve ampliar os seus esforços para garantir uma educação e uma escola verdadeiramente pública, que exista e atue em função de seus alunos, de seus profissionais e da população, atendendo seus anseios, necessidades e potencialidades. Seria este o verdadeiro sentido ético-democrático da educação.

CONSTRUCTION AND PERSPECTIVE IN THE MUNICIPAL SYSTEM OF TEACHING OF ARAGUAINA (TO)

ABSTRACT

The present work has the pretension to understand the theme in front of the defenses involving the democratic management in the scope of the public education, this put, it is that, the subject concerning the democratic management of the public education in the scope of the Municipal System of Education of Araguaína / TO has aroused the following question: Is education management in the Araguaína SME based on the democratic conception? Therefore, the objective of this study is to examine the existence of guidelines, principles and mechanisms for a democratic management in the municipal education standards of the SME of Araguaína. The research is of an applied nature, with qualitative approach, its information was collected with bibliographical review and documentary research. If on the one hand there are elements of democratic management in the Araguaína EMS, on the other hand there are also other factors contrary to the democratic principle, as can be seen in table 1. In this sense, participation and decentralization as structuring principles of democratic management may be in the process of re-signification or understood only as instruments, not as principles. **Keywords:** Democracy. Educational politics. Democratic Management of Education.

REFERÊNCIAS

ALVES, Kátia Corrêa Peixoto. **Nas trilhas da história**. Belo Horizonte: Dimensão, 2000.

BRASIL. Congresso Nacional. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 7 ago. 2018.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 20 dez. 1996. Disponível em: <<https://ppge.fe.ufg.br/up/6/o/Tese%20RosileneLagares.pdf>>. Acesso em: 8 mar. 2018.

BRASIL. **Lei no 10.172, de 9 de janeiro de 2001**. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília, DF, 9 jan. 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110172.htm>. Acesso em: 8 mar. 2018.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, DF, 25 jun. 2014. Disponível em: <<https://ppge.fe.ufg.br/up/6/o/Tese%20RosileneLagares.pdf>>. Acesso em: 8 mar. 2018.

CHAUI, Marilena. Cultura e democracia. **Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales**, año 1, n. 1, jun. 2008. Disponível em: <<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/secret/CyE/cye3S2a.pdf>>. Acesso em: 17 jan. 2019.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Educação e contradição:** elementos metodológicos para uma teoria crítica do fenômeno educativo. 3. ed. São Paulo: Cortez, 1987.

FAZENDA, Sônia. **Gestão democrática na educação:** princípios: Colégio Teresiano CAP/PUC. 2014. Disponível em: <<http://www.teresiano.g12.br/teresino/artigos/docs/0014pdf>>. Acesso em: 18 jan. 2018.

HORA, Dinair Leal da. **Gestão democrática na escola:** artes e ofícios de participação, coletiva. Campinas: Papirus, 1998.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Araguaína – TO:** histórico. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/dtbs/tocantins/araguaina.pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2019.

LAGARES, Rosilene. Dinâmicas de participação na educação municipal no Tocantins: entre desafios e possibilidades. In: SEMINÁRIO NACIONAL DA REDE MAPA, 3. 2018, Fortaleza. **Anais do Seminário.** Fortaleza (CE): Unifor, 2018.

LAGARES, Rosilene. Institucionalização de sistemas municipais de educação: concepções e complexidade. **Roteiro**, Joaçaba, v. 40, n. 1, p. 149-168, jan./jun. 2015.

LAGARES, Rosilene. Arranjos para os municípios no campo das políticas públicas e gestão educacional. **Desafios:** Revista Interdisciplinar da Universidade Federal do Tocantins, v. 1, n. 01, p. 93-113, jul./dez. 2014.

PARO, Vitor Henrique. **Gestão democrática da educação pública.** 4. ed. São Paulo: Cortez, 2016.

LIMA, L.A. Gestão democrática das escolas: do autogoverno à ascensão de uma escola pós-democrática gestonária? **Educação & Sociedade.** Campina, SP, v.35, n.129, p.1067-1083, out/dez. 2014.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Democratizar a democracia:** os caminhos da democracia participativa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

SAVIANI, Dermeval. Sistemas de ensino e planos de educação: o âmbito dos municípios. **Educação & Sociedade**, ano 20, n. 69, 1999.

SAVIANI, Dermeval. **Escola e democracia:** teorias da educação, curvatura da vara, onze teses sobre a política. 33. ed. Campinas: Autores Associados, 2000.

Recebido em 05 de junho de 2019. Aprovado em 10 de outubro de 2019.

A **Revista Educação, Cultura e Sociedade** é uma publicação da Universidade do Estado do Mato Grosso – Brasil – iniciada em 2011.